PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

LEI COMPLEMENTAR N º 3 1 7 2
(13 DE DEZEMBRO DE 2.001.)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – COMURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SEMA

ARTIGO 1º - Fica criada e acrescida ao Anexo 1, da Lei Municipal n. º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, incisos I, VIII e IX, 182, § 1º, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 6º, inciso VII, da Lei Federal n. º 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis n. os 7.804, de 18 de junho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, artigos 180, incisos I à VII, 181, § 1º, 191 e da Constituição do Estado de São Paulo e Art. 212, incisos I a XXI da Lei Orgânica do Município de Caieiras, conforme os Anexos que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, como órgão central do Sistema Municipal do Meio Ambiente, terá por objetivos:

I – promover a preservação, proteção, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental na integralidade do território do município;

II – planejar, coordenar e integrar as atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

III – promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção e conservação ao meio ambiente natural, urbano e do trabalho, inclusive assessorando as demais secretarias e órgãos municipais na normatização das matérias correlatas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

XI – exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XII – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XIII – promover a educação ambiental no âmbito municipal de forma articulada intersetorialmente e com os demais níveis de ensino da rede estadual e privada, bem como a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

XIV – desenvolver e coordenar a implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, incentivando a reciclagem dos resíduos através de projetos comunitários e de geração de emprego e renda;

XV – proteger a fauna e a flora vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando e monitorando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

XVI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XVII – cadastrar, monitorar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVIII – articular-se com organismos internacionais multilaterais, bem como órgãos federais, estaduais, municipais e entidades Não-Governamentais - ONG's para execução coordenada de projetos e programas de preservação e conservação ambiental;

XIX – elaborar planos, projetos, convênios e parcerias para a captação de recursos junto a organismos internacionais, federais, estaduais, municipais e junto à ONG's nacionais e estrangeiras visando à execução das finalidades da SEMA;

XX – definir o uso e a ocupação do solo, subsolo e águas através do fomento de planejamento intersetorial que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão com a propositura de zoneamento adequado à conservação da qualidade ambiental;

XXI – estimular e promover o reflorestamento ecológico e o saneamento ambiental em áreas degradas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a arborização urbana com a participação da comunidade, visando a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

XXII – requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos impactos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e população da área de influência do empreendimento;

XXIII – convocar e coordenar a realização de audiências públicas em assuntos de relevante interesse urbanístico e ambiental;

XXIV – estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;

XXV – garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XXVI – informar sistematicamente e amplamente à população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável, no ar e nos alimentos;

XXVII – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, na forma da lei;

XXVIII – buscar a integração com os municípios vizinhos visando à elaboração e a adoção de medidas conjuntas que garantam o bem-estar de seus habitantes e a definição dos parâmetros urbanísticos e ambientais de interesse da região;

XXIX – disciplinar a instalação de indústrias sujeitando-as à apresentação de instrumentos eficazes de controle de poluição e proteção ao meio ambiente;

XXX – desenvolver, articular e implementar programas e ações visando a proteção do trabalhador contra toda e qualquer condição nociva a sua saúde física ou mental;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA tem a seguinte estrutura básica:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

I – Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMURB;

II – Gabinete do Secretário.

III – Departamento de Planejamento e Controle da Qualidade Ambiental - DPLACA;

IV – Departamento de Proteção e Conservação Ambiental - DCONPRA;

V – Divisão de Fiscalização e Projetos - DFIPRO;

VI – Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental - DLICA;

VII – Divisão de Paisagismo e Áreas Verdes- DPAV;

VIII – Divisão de Mobilização e Educação Ambiental - DMEA;

ARTIGO 5º - O Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente constitui-se de:

I – Secretaria de Gabinete;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB.

ARTIGO 6º - O Departamento de Planejamento e Controle da Qualidade Ambiental - DPLACA compõe-se de:

I – Diretoria Técnica;

II – Assessoria Técnica;

III – Divisão de Fiscalização e Projetos - DFIPRO;

IV – Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental – DLICA.

ARTIGO 7º - A Divisão de Fiscalização e Projetos - DFIPRO compõe-se de:

I – Chefia de Divisão;

II – Setor Técnico de Fiscalização;

III – Setor Técnico de Projetos, Programas e Prospecção de Recursos.

ARTIGO 8º - Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental - DLICA compõe-se de:

I – Chefia de Divisão;

II – Setor Técnico de Análise de Empreendimentos e Licenciamento;

III – Setor Técnico de Planejamentos, Normatização e Padronização Ambiental;

IV – Setor de Expediente e Cadastro;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 9º - O Departamento de Conservação e Proteção Ambiental - DCONPRA compõe-se de:

I – Diretoria Técnica;
II – Assessoria Técnica;
III – Divisão de Paisagismo e Áreas Verdes - DPAV;
IV – Divisão de Mobilização e Educação Ambiental – DMEA.

ARTIGO 10 - A divisão de Paisagismo e Áreas Verdes - DPVA compõe-se de:

I – Chefia de Divisão;
II – Setor Técnico de Projetos, Orçamentos, Programação e Comunicação Visual;
III – Setor Técnico de Viveiros, Parques e Jardins, Recuperação e Conservação Ambiental.

ARTIGO 11 - A Divisão de Mobilização e Educação Ambiental - DMEA compõe-se de:

I – Chefia de Divisão;
II – Setor de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;
III – Setor de Mobilização, Divulgação Ambiental, Cursos e Treinamentos;
V – Setor de Coleta Seletiva de Lixo.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 12 – São atribuições das unidades administrativas criadas por esta lei:

I - À Secretaria de Gabinete cabe organizar a agenda da SEMA e as suas relações intersetoriais e externas, bem como prestar assistência à Secretaria Executiva do COMURB e controlar a movimentação de papéis e documentos do expediente ordinário e os relativos ás atividades financeiras da SEMA de maneira articulada com a Secretaria Municipal de Finanças.

II - Às Assessorias Técnicas do Gabinete do Secretário, do DPLACA e do DCONPRA cabem assessorar o Secretário e os respectivos Diretores das unidades correlatas nas questões relacionadas a Planejamento, Orçamento, Normatização e Padronização Ambiental, bem como sobre as matérias submetidas ao COMURB e naquelas que demandarem pareceres técnicos ou EIA/RIMA - Estudo e Relatório de Impacto Ambiental.

III - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMURB, por meio do seu coordenador geral, compete à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

organização e a garantia do funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

IV - Ao Departamento de Planejamento e Controle da Qualidade Ambiental - DPLACA, por intermédio do Seu Diretor Técnico, compete diretamente:

a) Interceptar, avaliar e articular as políticas públicas regionais, estaduais e federais com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

b) Participar do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recurso Hídrico, do Conselho Estadual de Saneamento, do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente e demais colegiados voltados à defesa ambiental e ao desenvolvimento municipal e metropolitano sustentável;

c) Orientar e, em matéria de sua competência, supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes o suporte técnico necessário à satisfação das normas ambientais;

d) Elaborar, anualmente, o Relatório de Qualidade Ambiental do Município - RQMA.

V - À Divisão de Fiscalização e Projetos - DFIPRO, por intermédio de seu Chefe de Divisão, compete:

a) estudar, avaliar e coordenar a fiscalização do cumprimento das normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos vibrações e estética, tomando as medidas administrativas necessárias;

b) propor, executar e participar de projetos e ações que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

c) promover estudos, elaborar e propor Projetos, Programas e Ações de proteção e conservação ambiental, bem como visando a criação de áreas de proteção ambiental no âmbito do município;

d) identificar e cadastrar fontes e agentes de financiamento para projetos, programas e ações de proteção e conservação ambiental.

VI - Aos Setores da Divisão de Fiscalização e Projetos - DFIPRO, compete a execução direta das atribuições retro discriminadas.

VII - À Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental - DLICA, compete:

a) elaborar pareceres técnicos sobre projetos e empreendimentos propostos no âmbito do território do município efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental;

b) definir padrões de qualidade ambiental no âmbito do município e indicar instrumentos legais e financeiros para a sua efetivação;

c) coordenar os estudos para a elaboração e implementação do PMMA-RN - Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

d) administrar o cadastro e o expediente da Secretaria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

e) orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramentos e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA";

f) coordenara projetos e ações visando a melhoria do uso e manejo do solo municipal como instrumento de melhoria da qualidade ambiental;

VIII - Aos Setores da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental - DLICA, compete a execução direta das atribuições retro discriminadas.

IX - Ao Departamento de Conservação e Proteção Ambiental - CDONPRA, compete diretamente:

a) fomentar e atuar como agente facilitador da elaboração da Agenda 21 Local, do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal e da nova Lei de Proteção aos Mananciais;

b) propor diretrizes para a PMDU - Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e integrar a coordenação da elaboração do Plano Diretor Municipal, acompanhando a sua implantação e atualização;

X - À Divisão de Paisagismo e Áreas Verdes - DPAV, por intermédio de seu Chefe de Divisão, compete:

a) implantar e manejar viveiros para produção de mudas de espécies arbóreas, nativas, exóticas e ornamentais em geral para a recuperação de espaços urbanos e áreas degradas como um todo;

b) projetar, implantar e conservar parques, praças e jardins;

c) promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

d) promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio ambiente, no que se refere a recursos naturais e demais fatores que, no interesse local, influam na qualidade de vida humana;

e) emitir orientações ou pareceres simplificados em face de requerimentos de podas, remoções, movimentação de solo em módulos residenciais urbanos e outros procedimentos considerados de pequeno impacto ambiental.

f) Cumprir outras tarefas afins;

XI - Aos Setores da Divisão de Paisagismo e Áreas Verdes – DPAV compete à execução direta das atribuições retro discriminadas.

XII – À Divisão de Mobilização e Educação Ambiental – DMEA, por intermédio de seu diretor, compete:

a) elaborar, coordenar e executar programas e ações educativas orientadas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

b) apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo e pelas ONG´s – Organizações não Governamentais;

c) manter serviço de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

d) planejar e executar atividades científicas e eventos culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

e) promover a divulgação de projetos, programas e ações, bem como de conceitos voltados á proteção, preservação e conservação ambiental;

f) desenvolver e implantar gradativamente, visando a totalidade do Município, o Programa de Coleta Seletiva de Lixo e fomentar processos de reciclagem com a participação da comunidade com foco na promoção sócio-ambiental;

g) participar do sistema de Defesa Civil municipal, fomentando a organicidade de tais Sistemas no âmbito do Município;

XIII – Aos Setores da Divisão de Mobilização e Educação Ambiental – DMEA compete à execução direta das atribuições retro discriminadas.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISBO E MEIO AMBIENTE – COMURB

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 13 – Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB, como órgão normativo e de assessoramento, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito da Política Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resolução e matérias que lhe forem submetidas à apreciação, conforme estabelecido pelo Regime Interno.

ARTIGO 14 – O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB, tem por finalidade:

I – A manutenção do equilíbrio do meio ambiente como um todo, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

II – A conscientização geral de que impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;

III – Assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 15 – O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMURB, deverá observar as seguintes diretrizes em seus atos e deliberações:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II – Participação comunitária;
III – Promoção da Saúde Ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
IV – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo municipal;
V – Exigência de continuidade, no tempo e espaço das ações de gestão ambiental;
VI – Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VII – Prevalência do interesse público e coletivo.

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMURB, em caráter deliberativo:
I – Manifestar-se sobre a exigência da prévia elaboração de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para licenciamento de projetos e empreendimentos, segundo a Resolução CONAMA n.º 001/86, de obras ou de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras ou modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, pronunciando-se sobre os estudos e relatórios apresentados;
II – Decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;
III – Aprovar diretrizes para o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e para o plano Diretor Municipal;
IV – Aprovar diretrizes e propostas para a Agenda 21 Local e para o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal;
V – credenciar, através de sua Secretaria Executiva, ad referendum do plenário, agentes voluntários de proteção ambiental;
VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 17 – Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB, em caráter consultivo:

I – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, locais e regionais e específicos, de caráter ambiental e de desenvolvimento do município;
II – opinar na elaboração e propositura de normas setoriais e legislação ambiental e urbanística municipal;
III – propor o mapeamento das áreas criticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente,
IV – opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse, proteção ou conservação ambiental;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

V – propor e incentivar programas, projetos e ações de educação e de conscientização ambiental;

VI – propor medidas urgentes e prioridades de proteção e recuperação ambiental;

VII – fiscalizar diretamente, nas matérias de sua competência, as ações dos poderes públicos em todos os níveis;

VIII – propor questões relativas a desdobramento no âmbito do município da Política dos Parques Metropolitanos;

IX – indicar e aprovar projetos e programas a serem financiados, bem como propor e aprovar mecanismos de incentivo fiscal no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 18 – O conselho será presidido pelo Prefeito Municipal, facultando-se a delegação da referida função, em caráter temporário ou por prazo indeterminado, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, e será integrado pelos seguintes membros:

a) 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
d) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
e) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
g) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
h) 2 representantes de Associações de Moradores de Bairros – SAB´s;
i) 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Caieiras;
j) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
k) 1 representante do CREA;
l) 2 representantes de entidades ambientalistas (ONG´s) de reconhecida atuação no Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos não governamentais serão indicados e substituídos pelas entidades civis cadastradas junto à SEMA, sendo que, na falta do consenso, o segmento indicará o(s) seu(s) representante(s) em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Integram o Conselho, como observadores, com direito a voz, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Delegado do Meio Ambiente da Delegacia Seccional da Região, o DPRN, a Polícia Florestal e dos Mananciais do Estado de São Paulo, a CETESB e a SABESP ou quem venha substituir tais órgãos;

§ 5º - Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, conforme discipline o Regimento Interno;

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 19 – O mandato de Conselheiro Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

ARTIGO 20 – O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMURB contará com uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros por votação entre os seus membros efetivos:

a) 1 Presidente;
b) 1 Vice-Presidente;
c) 1 Secretário Executivo;

§ 1º - A Diretoria Executiva do COMURB será constituída na primeira reunião, pelos membros do Conselho por maioria simples.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva do COMURB será de dois anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 3º - O mandato de conselheiro e Diretor Executivo do COMURB será exercido gratuitamente, não fazendo jus a qualquer vantagem pecuniária, sendo a função considerada como relevante serviço público.

§ 4 º - Será deliberada pelo Plenário do COMURB a eventual exclusão do Conselho de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 5º - A constituição do COMURB e a sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 180 dias contatados da publicação desta Lei.

§ 6º - O Regimento Interno do COMURB estabelecerá as atribuições dos membros da Diretoria Executiva e das Câmaras Técnicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

§ 7º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidores municipais.

ARTIGO 21 – As sessões do COMURB serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, e por iniciativa própria ou requerimento de, ao menos 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros titulares.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de metade dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 22 – Será extinta a necessidade de paridade entre as representações Oficiais e da Comunidade na eventual falta de indicação de representantes por qualquer das entidades arroladas no Artigo 14, alíneas "i" à "o", transcorrido o prazo estabelecido na regulamentação desta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os cargos vacantes, por qualquer motivo, poderão ser preenchidos tão logo ocorra a indicação ou a nomeação dos representantes, na forma que o Regimento Interno estabelecer.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23 – No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título III serão regulamentadas por Decreto.

ARTIGO 24 – No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 25 – Ficam criados e crescidos no Quadro de Pessoal Estatutário Parte Permanente – Cargos isolados d provimento em Comissão, previsto no, Anexo 9, da Lei n.º 2,487 de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos:

Cargo	Ref.	Quantidade	Lotação
Secretário Municipal do Meio Ambiente	20	01	SEMA
Diretor de Departamento	19	02	SEMA
Chefe de Divisão	18	04	SEMA
Assessor Técnico	17	03	SEMA
Assessor Jurídico	18	01	SEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 26 – Ficam criados e crescidos no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no, Anexo 14, da Lei n.º 2,487 de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

Cargo	Ref.	Quantidade	Lotação
Arquiteto Paisagista	17	01	SEMA
Arquiteto Urbanista	17	01	SEMA
Geógrafo	17	01	SEMA
Geólogo	17	01	SEMA
Educador Ambiental	17	02	SEMA
Engenheiro Florestal	17	01	SEMA
Técnico em Meio Ambiente	14	03	SEMA
Técnico Florestal	14	01	SEMA
Técnico em Comunicação Social	14	01	SEMA
Auxiliar de Serviços Gerais	03	25	SEMA
Escriturário	10	13	SEMA
Encarregado de Setor	16	10	SEMA

ARTIGO 27 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2001, suplementadas se necessário.

ARTIGO 28 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, surtindo seus efeitos, a partir do dia 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

nlm/npc